



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

LEI MUNICIPAL nº 1.781/2008, de 11 de março de 2008.

Concede subvenção social à MITRA DA DIOCESE DE NOVO HAMBURGO – PACTO – Pastoral de Auxílio Comunitário ao Toxicômano, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, mediante convênio, à **MITRA DA DIOCESE DE NOVO HAMBURGO - PACTO - Pastoral de Auxílio Comunitário ao Toxicômano** até o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em parcelas mensais, para repasse no exercício de 2008.

§ 1º Esta subvenção tem como finalidade custear despesas com o projeto "Acertando o Passo: Casa Adílio Daronck" para 2008, conforme programação constante no plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a liberação do recurso.

Art. 2º A Entidade beneficiária deverá observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005.



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social – STCAS, fiscalizar o uso e a aplicação da verba prevista nesta Lei.

§ 3º O valor recebido e não utilizado em período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverá ser aplicado em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

§ 5º Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso da seguinte dotação orçamentária, já consignado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008.

SECRETARIA TRABALHO,
1.01.02.17 CIDADANIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

1.01.02.17.02.00.004.122.0011.2.006.03186.0000	Serviço de energia elétrica - PJ	
3.3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 40.000,00
1.01.02.17.02.00.004.122.0011.2.006.03242.0000	Serviço de telecomunicações - PJ	
3.3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 20.000,00
1.01.02.17.02.00.004.122.0011.2.006.03190.0000	Serviço de água e esgoto	
3.3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 4.000,00
1.01.02.17.02.00.004.122.0011.2.006.02614.0000	Gêneros alimentícios	
3.3.3.9.0.30	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
1.01.02.17.02.00.004.122.0011.2.006.02947.0000	Locação de imóveis - PJ	
3.3.3.9.0.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 84.000,00

Art. 4º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir o valor

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo: Centro Administrativo Leopoldo Petry - Rua Guia Lopes, 4201 - Canudos - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93410 - 340
Fone: (51) 3594.9999 - pmnh@novohamburgo.rs.gov.br - www.novohamburgo.rs.gov.br



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

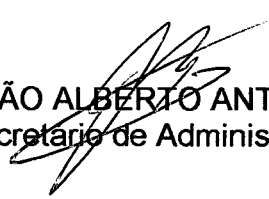
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2008.


JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal


ROSA MARIA DA SILVEIRA GOMES
Secretária de Trabalho, Cidadania e Assistência Social


SILVIA REGINA M. DOS SANTOS
Secretária de Planejamento e Gestão

Registre-se e Publique-se:


JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração